



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**\*REPUBLICAÇÃO**

**DECRETO Nº 1.575, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre os parcelamentos de débitos tributários municipais vencidos, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 70, da Lei nº 942, de 4 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Ananindeua, e,

**Considerando**, o disposto na Lei Municipal nº 3.155, de 02 de julho de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ananindeua, destinado a promover a regularização de créditos tributários devidos à Fazenda Pública, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, inscritos ou não em dívida ativa, e outros débitos tributários de natureza tributária e não tributária, vencidos, constituídos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, nos termos do art. 252, do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo Único** - O Programa terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

**Art. 2º.** Os débitos de que trata o art. 1º, relativos aos créditos tributários e não tributários, poderão ser pagos com reduções sobre multa e juros de mora, observando-se os seguintes parâmetros:

I - 100% (cem por cento) de desconto para pagamento à vista;

II - 90% (noventa por cento) de desconto para pagamento de 2 (duas) até 11 (onze) parcelas;

III - 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento de 12 (doze) até 23 (vinte e três) parcelas;

IV - 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento de 24 (vinte e quatro) até 35 (trinta e cinco) parcelas;

V- 15% (quinze por cento) de desconto para pagamento de 36 (trinta e seis) até 47 (quarenta e sete) parcelas e;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI- 5% (cinco por cento) de desconto para pagamento de 48 (quarenta e oito) até 60 (sessenta) parcelas.

**Parágrafo Único** – Para fins do disposto neste artigo, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

- I- R\$ 100,00 (cem reais) para o sujeito passivo que seja pessoa física;
- II- R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os demais sujeitos passivos.

**Art. 3º.** Será admitido o parcelamento do débito, uma única vez, condicionado ao prévio pagamento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo do débito consolidado na data do parcelamento.

§ 1º. A porcentagem será paga e entendida como primeira parcela do acordo.

§ 2º. Em caso de parcelamento, com a inclusão de novos débitos, fica vedada a aplicação dos descontos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 4º.** A adesão ao programa de parcelamento disposto neste Decreto será efetuada por meio de Termo de Confissão de Dívida emitido pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, acompanhado do pagamento da primeira parcela.

**Parágrafo único** - Os débitos objeto de transação tributária, realizada no curso de litígio administrativo ou de execução fiscal, seguirão o procedimento estabelecido no Decreto Municipal nº 634 de 06 de maio de 2022, com alterações dada pelo Decreto Municipal nº 880, de 28 de outubro de 2022.

**Art. 5º.** A exclusão do contribuinte do programa de parcelamento do qual trata este Decreto, implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito tributário devido e não pago, com a dedução do montante recolhido, restabelecendo-se o débito original sem os benefícios concedidos pelo parcelamento do qual foi excluído.

§ 1º. Considerar-se-á automaticamente excluído do programa de parcelamento objeto este Decreto, aquele contribuinte que incorrer no atraso de 03 (três) parcelas.

§ 2º. O contribuinte excluído do programa de parcelamento, e não havendo possibilidade de parcelar os débitos, não poderá aderir à eventual transação tributária, salvo se assim for ajustado no curso da execução fiscal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º.** Os referidos parcelamentos terão correção monetária anual, conforme disposto no Código Tributário do Município de Ananindeua – CTMA.

**Art. 7º.** Incidirão juros e multa de mora em caso de atraso de parcelas, nos termos da legislação em vigor para os demais débitos de origem tributária aplicáveis nesta municipalidade.

**Art. 8º.** A concessão dos benefícios previstos neste Decreto:

I - não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início de sua vigência;

II - não exime o contribuinte de vir a pagar eventuais débitos que venham a ser apurados, mediante procedimento fiscal de ofício, relativo a período incluído no programa, respeitado o prazo decadencial.

**Art. 9º.** Os contribuintes participantes de parcelamentos vigentes, em modalidade distinta da prevista neste Decreto, poderão renegociar suas dívidas com os benefícios e condições estatuídos neste regulamento.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
**Prefeito Municipal de Ananindeua**

**\*REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DOM DE Nº 4222, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**